



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CONTROLADORIA MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 015, DE 14 DE OUTUBRO
DE 2021.

“DISPÕE sobre à necessidade de Uniformização na Interpretação e Aplicação das Regras estabelecidas pelas Leis e Decretos municipais em vigor, relativos aos Processos de Concessão de Diárias e Indenizações de Deslocamento, no âmbito do Poder Executivo do Município de Naviraí - MS”.

O CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, no uso das Atribuições Legais contidas no Decreto Municipal nº 32, de 5 de Maio de 2015, da Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 74 da Constituição Federal.

Considerando a necessidade de a Administração zelar pelos Princípios Constitucionais norteadores da Administração Pública previstos no Art. 37 da Carta Magna: **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência** de seus Atos e cumprimento das Normas existentes;

Considerando as Normas Municipais Vigentes, que estabelecem os procedimentos a serem cumpridos nos processos de Concessão de Diárias e Indenizações de Deslocamento:

I- LEI Nº 666/93: Autoriza o Poder Executivo Municipal **“a baixar, por Decreto, normas para viagens no país, de pessoal daquele poder”.**

II- LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2003: (Estatuto do Servidor):

Art. 41: *constituem Indenizações ao servidor:*

I- Ajuda de Custo;

II- Diárias;

III- Transporte;

Art. 42: *Os valores das Indenizações, assim como as condições para sua concessão, serão estabelecidos em regulamento de cada poder ou entidade respectiva;*

Art. 43: *O servidor que a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias, destinadas essas a indenizar as parcelas de despesa extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme se dispuser em ato de cada Poder ou Entidade, não podendo exceder a 15 (quinze) dias por mês.*

§ 1º: *A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Poder ou a Entidade custear, por meios diversos, as despesas extraordinárias cobertas por diárias;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CONTROLADORIA MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 015, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

§ 2º: Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo ou atividades frequentes de transporte o servidor não fará jus a diárias;

Art. 44: O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ Único: Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Art. 45: Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em ato de cada Poder ou Entidade;

III - DECRETO 046/2006 - ANEXO I: Aprova o Regulamento para concessão de diárias aos servidores municipais e dá providências correlatas.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 2º: O servidor público municipal que se desloque, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício habitual para outra também no território nacional, fará jus a percepção de diárias, em consonância ao disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO:

Art. 3º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço e destinam-se a indenizar o servidor de despesas extraordinárias de alimentação e pousada.

§ 1º: Não se concederá diária quando o afastamento constituir exigência permanente do cargo ou função.

§ 1º: Não poderão ser pagos ao servidor mais de quinze diárias por mês, salvo quando autorizadas pela Administração Municipal, para atender situação de excepcional interesse público.

§ 4º. Cada pernoite fora da sede do município, corresponderá ao valor de uma diária,...

§ 5º. Será concedido metade do valor da diária, para o ultimo dia do afastamento.

§ 6º. Quando a viagem não exigir pernoite fora da sede do município, ou o deslocamento não abranger um período de 24 horas, o servidor fará jus somente à indenização das despesas com alimentação, o mesmo ocorrendo quando o deslocamento não abranger um período integral de 24 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CONTROLADORIA MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 015, DE 14 DE OUTUBRO
DE 2021.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 10: *A autoridade proponente de diárias em desacordo com as normas estabelecidas neste Regulamento, responderá, solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, bem assim pelo custo das despesas de locomoção, sem prejuízo das medidas administrativas próprias.*

IV - DECRETO Nº 94/2009: Acrescenta Parágrafo único ao Art. 10, do Anexo I, do Decreto nº 46, de 16 de agosto de 2006...

Art. 1º: *O artigo 10 do anexo I, do Decreto nº 46, de 16 de agosto de 2006, que aprova o regulamento para concessão de diária aos servidores municipais, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:*

§ Único: *Para a liberação de diárias, os pedidos formulados deverão estar acompanhados das justificativas para a viagem, devendo ainda conter a anuência expressa do Gerente Geral Executivo.*

V - DECRETO Nº 11/2019: Dispõe sobre o regulamento para a concessão de diárias e indenizações de deslocamentos e de transporte aos servidores municipais, e dá providências correlatas.

Art. 2º: *Os valores das Diárias a serem pagas aos servidores municipais, em viagens de serviços para tratar de interesses do Município, para o custeio das despesas de alimentação e pousada, obedecerá a Tabela constante do Anexo II, parte integrante deste decreto.*

§ Único: *Não será concedida diária quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo ou atividades frequentes de transporte na forma prevista no estatuto dos servidores públicos, fazendo jus nesta hipótese somente ao valor equivalente a indenização de alimentação e excepcionalmente de pernoite, e obedecerá a tabela constante do Anexo III, podendo ser solicitado empenho estimativo para tanto.*

Art. 3º: *Além do pagamento dos valores das diárias a que fizerem jus nos termos do artigo anterior serão objeto de reembolso, as seguintes despesas:*

I - Passagens e transporte: *o valor comprovado para a aquisição de passagem aérea na classe econômica ou passagem rodoviária convencional, ou ainda o valor de fretamento de transporte de qualquer natureza, combustível, pedágio;*

II - Locomoção urbana: *o valor comprovado destinado ao custeio de combustíveis, estacionamento de veículos, pequenos reparos de urgência e despesas com Táxi, nesse caso informando no recibo, o trajeto, a placa do veículo e o valor da corrida.*

§ único. *O meio de transporte deverá ser previamente definido pelos Gerentes das respectivas Áreas requisitantes, levando em*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CONTROLADORIA MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 015, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

consideração a celeridade, o custo financeiro e o grau de dificuldade para se atingir o destino da viagem e seu retorno

ANEXO I DO DECRETO 11/2019 - Regulamento para concessão de diárias, indenização e ressarcimentos aos servidores municipais.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º: *O servidor municipal que se deslocar, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício habitual para outra também no território nacional, fará jus à percepção de diárias, em consonância ao disposto neste Regulamento.*

CAPÍTULO II- DA CONCESSÃO

Art. 3º: *As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço e destinam-se a indenizar o servidor das despesas extraordinárias de alimentação e pousada, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Poder ou a entidade custear, por meios diversos, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.*

§ 2º: *Não poderão ser pagas ao servidor mais de quinze diárias por mês, salvo quando autorizadas pela Administração Municipal, para atender situação de excepcional interesse público.*

§ 3º: *Cada pernoite fora da sede do Município, corresponderá ao valor de uma diária, conforme determinado na Tabela do anexo II deste decreto.*

§ 4º: *Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município, ou o deslocamento não abranger um período de 24 horas, o servidor fará jus apenas a meia diária relativa à alimentação.*

§ 5º: *Quando o afastamento ocorrer em distancia superior a 270 km da sede do município o servidor fará jus a valores diferenciados expressos no anexo II e III.*

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 4º: *As diárias serão pagas antecipadamente, salvo nos casos de viagem súbita, na qual não disponha a Administração de tempo necessário para o prévio pagamento, circunstância esta em que serão pagas as diárias imediatamente após o regresso do servidor.*

Art. 5º: *As solicitações de diárias serão formalizadas justificando os interesses do Município na viagem, pelo preenchimento do formulário de REQUISICÃO DE DIÁRIAS, em modelo próprio estabelecido pela Administração Municipal e encaminhado à Gerência de Finanças para empenho.*

Art. 6º: *No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do retorno do servidor, deverá este elaborar o respectivo RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM, no modelo próprio estabelecido pela Administração Municipal e anexando um documento com a*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CONTROLADORIA MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 015, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

finalidade de comprovar o efetivo deslocamento, tais como: declaração de comparecimento em órgão público, certificado de participação em cursos, simpósios, comprovante de abastecimento, cópia de nota fiscal de restaurante, hotel, ticket de estacionamento, etc; e deverá ser entregue na Gerência de Finanças.

§ 1º: *Será motivo para o não pagamento de novas Diárias até que seja apresentado e entregue o RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM acompanhada de seus anexos.*

Art. 7º: *Quando o período de afastamento se constituir menor do que o número de diárias pagas deverá o servidor efetuar o recolhimento da diferença junto à Tesouraria Municipal, no mesmo prazo mencionado no artigo anterior, acompanhada do respectivo relatório circunstanciado de viagem.*

§ único. *Será motivo para restituição de diárias no prazo de 02 (dois) dias úteis, além do disposto neste artigo, a não realização total ou parcial da viagem.*

Art. 8º: *Quando o período de afastamento constituir-se superior ao número de diárias pagas deverá a Gerência solicitante pedir a prorrogação do afastamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, obedecendo-se as mesmas formalidades para a concessão inicial.*

§ 1º: *Acompanhará o pedido de prorrogação, o respectivo relatório circunstanciado de viagem.*

§ 2º: *Qualquer adiamento ou alteração do roteiro da viagem deverá ser comunicado previamente ao Ordenador de Despesas, para homologação.*

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º: *A autoridade proponente que autorizar a concessão de diárias e ou indenização de deslocamento em desacordo com as normas estabelecidas neste Regulamento, responderá solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, bem assim pelo custo das despesas de locomoção, sem prejuízo das medidas administrativas próprias.*

No fiel cumprimento as Leis e Decretos Municipais vigentes, para fins de padronização dos Processos de Concessão de Diárias e Indenizações de Deslocamento, ainda esclarecer e/ou dirimir dúvidas existentes, o Núcleo de Controle Interno no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** instituir a presente **INSTRUÇÃO NORMATIVA:**

Art. 1º. Em Observância as nas normas vigentes, sejam as DIÁRIAS e INDENIZAÇÕES DE DESLOCAMENTO, concedidas ao servidor que desprender viagens eventuais ou transitórias a serviço à



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CONTROLADORIA MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 015, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

outras localidades fora da sede, de acordo com a Tabela que compõe o Anexo II do Decreto nº 11/2019, nos seguintes termos:

§ 1º. Inteira - 1 (uma) Diária:

I- Por dia de viagem, quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede.

§ 2º. Pela metade - 1/2 (meia) Diária,

I- Para o ultimo dia da viagem/dia do retorno;

II- Quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou não abranger um período contínuo de 24 horas;

III- Quando o Poder ou a Entidade custear, por meios diversos, as despesas extraordinárias cobertas por diária;

Art. 2º. Nos mesmos termos do artigo anterior, seja aplicada a Tabela instituída pelo Anexo III do Decreto nº 11/2019, aos pagamentos de Indenização de Deslocamento aos servidores onde o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo ou atividades frequentes de transporte na forma prevista no estatuto dos servidores públicos:

§ 1º. Inteira - 1 (uma) Indenização de Deslocamento;

I- Por dia de viagem, quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede.

§ 2º. Pela metade - 1/2 (meia) Indenização de Deslocamento;

IV- Para o ultimo dia da viagem/dia do retorno;

V- Quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou não abranger um período contínuo de 24 horas;

VI- Quando o Poder ou a Entidade custear, por meios diversos, as despesas extraordinárias cobertas por diária;

Art. 3º. Em cumprimento ao Princípio da Eficiência (art. 37 CF/88), para maior Celeridade, Confiabilidade e Controle da Administração, os Processos de Concessão de Diárias e/ou Indenização de Deslocamento (Requisição/Prestação de Contas), sejam aferidos e autorizados pelo Gerente de Área em que o servidor estiver lotado.

Art. 4º. Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Decreto nº 094 de 21 de julho de 2009, os Processos de Concessão de Diárias (Requisição/Prestação de Contas), relativos aos Gerentes de Área, sejam aferidos e autorizados pela Gerência Geral Executiva ou na sua falta, pelo(a) Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CONTROLADORIA MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 015, DE 14 DE OUTUBRO
DE 2021.

Art. 5º. Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 11/2019, Anexo I, Art. 4º e 5º, para que a Administração no tempo necessário, possa autorizar o prévio pagamento, os formulários de Requisição de Diárias e/ou de Indenização de Deslocamento, "salvo nos casos de viagem súbita", sejam emitidos e apresentados à Gerência de Finanças, com a antecedência necessária para empenho.

Art. 6º. Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 11/2019, Anexo I, Art. 6º e seu Parágrafo 1º, os Relatórios Circunstanciados de Viagem, quando do recebimento de Diárias ou Indenização de Deslocamento, sejam apresentados "no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do retorno do servidor", com os anexos obrigatórios, comprobatórios da realização da viagem.

Art. 7º. Para maior Controle das Gerências dos Processos de Concessão de Diárias e Indenizações de Deslocamento, sejam os Formulários de Requisição de Diárias, de Indenização de Deslocamento e os Relatórios Circunstanciados de Viagem, datados e numerados sequencialmente.

Art. 8º. Esta Instrução de Serviço entra em Vigor na data da sua publicação.

Naviraí - MS, 14 de outubro de 2021.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

PREFEITA MUNICIPAL

JAIR ALVES DOS SANTOS

CONTROLADOR MUNICIPAL

Portaria nº 034/2021